

**AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS – ESCALA DE SERVIÇO E USO DE UNIFORMES
QUE ESPECIFICA DOS BOMBEIROS MILITARES À DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA
BOMBEIRO MIRIM.**

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares, dispensa recompensa, escala de serviço operacional e uso de uniforme no âmbito do programa social Bombeiro Mirim e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos no âmbito do Programa Social Bombeiro Mirim, uma vez que não é tratado no Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, por não constituir missão fim da Corporação;

Considerando o que prescreve o art. 8ª, da Portaria n.º 21 – CBMDF, de 29 dez. 97, que determina que os Bombeiros Militares que servem na área de ensino, no exercício das funções de instrutor ou monitor, só poderão gozar férias após o término do ano letivo e, ainda, que o parágrafo único do art. 16 da mesma Portaria determina que a confecção do plano de férias regulamentares não pode prejudicar a execução dos programas de ensino e instrução;

Considerando o art. 5º, do Decreto n.º 21.104, de 31 mar. 2000, que determina que os militares à disposição do Programa Bombeiro Mirim "concorrerão à escala de serviço especial, em conformidade com Portaria baixada pelo Comandante-Geral";

Considerando que os militares que desempenham as atividades do Programa Bombeiro Mirim são lotados no Centro de Assistência, à disposição do Programa Bombeiro Mirim, e como tal usufruem de suas férias de acordo com o quantitativo máximo estabelecido para aquela OBM, conforme a Portaria n.º 9/99 – CBMDF, publicada em 17 maio 99;

Considerando a Portaria n.º 37 – CBMDF, de 27 ago. 99, que dispõe sobre a concessão de dispensa recompensa aos militares do CBMDF;

Considerando a Portaria n.º 26 – CBMDF, de 30 ago. 2000, que dispõe sobre a escala de serviço Operacional na Corporação;

Considerando o Decreto n.º 15.242, de 24 nov. 93, que regulamenta o uso de uniforme no âmbito do CBMDF e suas alterações posteriores;

Considerando que as ações desenvolvidas pelo Programa Bombeiro Mirim consistem, basicamente, em atividades de ensino e instrução de cunho social e cidadania, ministradas durante o ano letivo adotado na rede oficial de ensino do Distrito Federal e, ainda, que o afastamento dos militares por motivo de férias dentro deste período acarreta sérios transtornos ao serviço;

Considerando a designação de um Oficial Coordenador-Geral do Programa Social do CBMDF, que tem por dever o planejamento, organização, comando, coordenação e controle de todos os assuntos relativos aos programas sociais, inclusive quanto a pessoal; e

Considerando, finalmente, a natureza e as peculiaridades dos serviços prestados no âmbito dos espaços físicos desse programa social, resolve:

Art. 1º Os militares lotados no Centro de Assistência, à disposição do Programa Bombeiro Mirim, gozarão férias e dispensa recompensa a que fizerem jus no período de recesso escolar,

compreendido nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, obedecendo ao que prescreve o § 2º, do art. 29, da Portaria n.º 21 – CBMDF, de 29 dez. 97.

Parágrafo único - O militar que necessitar de gozo de férias fora deste período, deverá solicitar ao Coordenador-Geral do Programa Bombeiro Mirim, que irá proferir manifestação a respeito da concessão, desde que não venha causar prejuízo ou embaraços às atividades do programa, seguindo o art. 3º, da Portaria n.º 21 – CBMDF, de 29 dez. 97.

Art. 2º Os Planos de Férias Anual e Mensal serão confeccionados pela Coordenação-Geral e enviados à Diretoria de Pessoal, por intermédio do Centro de Assistência, dentro dos prazos estabelecidos na mesma Portaria .

Parágrafo único - Toda a documentação relativa a pessoal será encaminhada à Diretoria de Pessoal, por intermédio do Centro de Assistência.

Art. 3º Os militares lotados no Centro de Assistência, à disposição do Programa Bombeiro Mirim, responderão à escala de doze horas de serviço operacional por semana, nos dias em que não houver atividades do programa social, a fim de que não haja prejuízo a essas atividades.

Art. 4º Os militares que trabalham no serviço de expediente da Coordenação-Geral do Programa Social obedecerão aos horários vigentes na Corporação, com escala de doze horas de serviço operacional por semana.

Art. 5º Os militares que desempenham função de Coordenadores de Brigada Mirim e Monitores estão autorizados a desempenhar suas atividades com os uniformes abaixo descritos:

3º D-1;

4º A-2;

5º A (educação física);

Agasalho (interno).

Parágrafo único - Os vestuários descritos nas letras "c" e "d" só poderão ser utilizados no interior da OBM, não sendo permitida sua utilização em deslocamentos externos a ela.

Art. 6º É de responsabilidade da Coordenação-Geral do Programa Bombeiro Mirim a preservação da disciplina dos Bombeiros Militares envolvidos no programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral